



Administração
2009 - 2012

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
Estado de São Paulo

Cidade Folclore

LEI N.º 1618, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1456, de 15 de março de 2007, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb do Município de Santo Antônio da Alegria, que especifica e dá outras providências."

RICARDO DA SILVA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a E. Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei.

Artigo 1º. Por força da presente Lei, o dispositivo abaixo enumerado, da Lei Municipal n.º 1456, de 15 de março de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º. O Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB, do Município de Santo Antônio da Alegria, será composto por 11 (onze) membros, com a representação a seguir:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Setor Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante dos professores de educação básica pública;

IV – 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas;

*Avenida Francisco Antônio Mafra, n.º1004 – Centro – Santo Antônio da Alegria/SP
CEP 14.390.000 – Fone (16) 3668-1233 e Fax (16) 3668-1295 – CNPJ n.º45.302.130/0001-17*



Administração
2009 - 2012

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
Estado de São Paulo

Cidade Folclore

V – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;

VI – 02 (dois) representantes dos pais de alunos de educação básica pública;

VII – 02 (dois) representantes dos estudantes de educação básica pública;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IX – 01 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal”.

Artigo 2º. Permanecem vigendo com a redação original o que não contrariar a presente Lei Complementar.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão as dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio da Alegria/SP, 11 de novembro de 2010.

RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos
termos da Lei Orgânica na data supra.

ANTÔNIO TERTULIANO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

Avenida Francisco Antônio Mafra, n.º1004 – Centro – Santo Antônio da Alegria/SP
CEP 14.390.000 – Fone (16) 3668-1233 e Fax (16) 3668-1295 – CNPJ n.º45.302.130/0001-17